

ERRATA

ONDE SE LÊ:

No “ANEXO XII – DETALHAMENTO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS”, item “A. APLICAÇÃO DAS COTAS ÉTNICA OU RACIAL” subitem 4. 4. O processo de heteroidentificação racial consistirá exclusivamente em análise fenotípica do agente cultural autodeclarado preto ou pardo, a ser realizada por meio da fotografia submetida pelo agente cultural no momento da apresentação do projeto, que comporá banco público de imagens divulgado pela plataforma www.bahiapnab.com.br, sujeito à avaliação da sociedade civil para fins de controle da veracidade de autodeclaração racial.

LEIA-SE:

No “ANEXO XII – DETALHAMENTO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS”, item “A. APLICAÇÃO DAS COTAS ÉTNICA OU RACIAL” subitem 4. 4. O processo de heteroidentificação racial consistirá exclusivamente em análise fenotípica do agente cultural autodeclarado preto ou pardo, a ser realizada por meio da fotografia submetida pelo agente cultural no momento da apresentação do projeto, que comporá banco público de imagens divulgado no site <https://www.ba.gov.br/fundacaocultural/>, sujeito à avaliação da sociedade civil para fins de controle da veracidade de autodeclaração racial.